



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 07 /2017.

"Autoriza a realização de contratação temporária e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação
Em 13 / 02 / 2017

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 02 / 2017

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente um (a) **Agente Comunitário de Saúde**, até a data de trinta de abril de 2017, em razão de excepcional interesse público, previsto no §1º.

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* será válida somente para o período de tempo em que perdurar a licença-maternidade da servidora contratada administrativamente **Thaila Ferreira Pio Farias, matrícula nº. 807184.**

§2º. A carga horária será de 40 horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 1.044,01.

Art. 2º. O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberação
sujeito a ser mencionado ou
retirado do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ____ de
_____ 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal de Administração.

Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se pela URGENTE necessidade de contratação temporária de um (a) Agente Comunitário de Saúde, diante do fato de que a indicada no projeto de lei está afastada do serviço de forma temporária, em decorrência do gozo de licença maternidade.

Desse modo, considerando que em princípio a referida servidora contratada administrativamente retornará seu posto de auxiliar de serviços postais, a municipalidade dispensará o profissional que fora contratado para a ocupação de sua vaga, em razão da licença.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em regime de URGÊNCIA.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -